



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 009/2020

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – CODEMAS", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa autorizar o Município de Contagem a associar-se ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – CODEMAS.

Ab initio, destaca-se que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 92, incisos V, XII e XIV:

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

*V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;
(...)*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - propor convênios, ajustes, contratos, arrendamento, aforamento e alienação de imóveis municipais; (...)

Demais disso, a Lei Orgânica do Município de Contagem, dispõe em seu artigo 72, incisos XVII, XVIII e XXIX, que compete privativamente à Câmara Municipal conceder a autorização para participação do Município em entidade de direito público ou privado, a saber:

“Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal; (...)

XVII - autorizar celebração de convênio pelo Governo do Município com entidade de direito público ou privado a ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Câmara Municipal nos dez dias úteis subsequentes à sua celebração;

XVIII - autorizar, previamente, convênio intermunicipal para modificação de limites; (...)

XXIX - autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum; (...)”.

Sob o ponto de vista material, na mensagem anexa ao presente Projeto menciona o Exmo. Chefe do Poder Executivo que o “*O Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais visa fortalecer a representação dos municípios mineiros nos conselhos de políticas setoriais e de direitos, comissões e comitês junto aos órgãos governamentais em todas as esferas, promovendo a articulação e a sinergia entre as diversas instâncias na defesa intransigente da Assistência Social como Política de Segurança. Além disso, o COGEMAS busca intensificar a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fortalecendo a representação, articulação, pactuação de deliberação com os conselhos Estaduais, sendo representante legítimo do poder municipal ao congregar os Gestores Municipais da Assistência Social*”.

Por fim, ressalta-se que o Poder Executivo, em respeito às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, apresentou estimativa de impacto orçamentário e declaração de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Entretanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei n° 002/2020, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 11 de fevereiro de 2020.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral